



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 798/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0598/17**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Covas Neto, que dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças no Programa Leve Leite e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o fornecimento do leite será feito às crianças moradoras no Município de São Paulo em idade de creche e pré-escola ou em situação de vulnerabilidade e que sejam intolerantes à lactose.

O projeto merece prosperar.

Com efeito, a propositura institui medida de proteção e defesa da saúde e de proteção à infância e à juventude, matérias de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a tais entes é atribuída a competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF).

Convém ressaltar que o art. 227, "caput", da Constituição Federal institui ser dever do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, dentre outros, os direitos à vida, à saúde e à alimentação.

No âmbito local, nossa Lei Orgânica prevê no parágrafo único do art. 7º que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. Já o art. 201, localizado no Capítulo que trata da educação, dispõe que, na organização e manutenção do seu sistema de ensino, o Município garantirá o atendimento da higiene, saúde, proteção e assistência às crianças.

Durante a tramitação do projeto, deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado, o projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/06/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

João Jorge - PSDB - Relator

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/06/2018, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).